



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**LEI Nº 520 DE 16 DE JANEIRO DE 2006.**

**"Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006".**

**O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2006, nos termos do art. 112 da Constituição Estadual, Art. 5º da Lei nº 503 de 04 de agosto de 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006, bem como, Lei Complementar 066 de 23 de abril de 2003, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculado, da Administração Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – O Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital, com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
E INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

**Seção I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**

**Art. 2º** A receita total estimada nos orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos é de R\$ 1.048.485.776,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais) discriminada no Quadro I – Receita Orçamentária.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lebb 17/1/2006 10:17:57



GOVERNO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

## Seção II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

**Art. 3º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 1.048.485.776,00 (um bilhão, quarenta e oito milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), distribuídas entre os órgãos orçamentários, conforme Quadro II – Distribuição da Despesa por Poder e Órgão, desdobrada nos seguintes agregados:

I – orçamento fiscal, em R\$ 818.116.301,00 (oitocentos e dezoito milhões, cento e dezesseis mil, trezentos e um reais);

II – orçamento da seguridade social, em R\$ 192.763.194,00 (cento e noventa e dois milhões, setecentos e sessenta e três mil, cento e noventa e quatro reais);

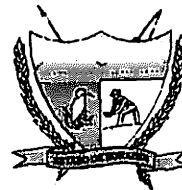
III – orçamento de investimento das empresas, em R\$ 37.606.281,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e oitenta e um reais).

### QUADRO II - DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	<b>71.788.900</b>
Assembléia Legislativa do Estado de Roraima	52.771.879
Tribunal de Contas do Estado de Roraima	18.590.981
Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Roraima - Fmtce	426.040
<b>2. PODER JUDICIÁRIO</b>	<b>55.090.034</b>
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima	53.903.248
Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - Fundejur	1.186.786
<b>3. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA</b>	<b>24.167.275</b>
Ministério Público do Estado de Roraima	24.017.275
Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Roraima	150.000
<b>4. DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA</b>	<b>6.519.432</b>
Defensoria Pública do Estado de Roraima	6.519.432



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº - CEP: 69.301-380 - Boa Vista-RR - Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 - Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lebb 17/1/2006 10:17:57



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR
<b>1. RECEITAS DO TESOURO</b>	<b>1.015.375.196</b>
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.002.579.975</b>
Receita Tributária	208.291.178
Receita Patrimonial	7.475.456
Receita Industrial	
Receita de Serviços	30.722
Transferências Correntes	780.895.619
Outras Receitas Correntes	5.887.000
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>12.795.221</b>
Alienação de Bens	54.340
Transferências de Capital	12.740.881
<b>2. RECEITAS DE OUTRAS FONTES DE ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL INDIRETA, INCLUSIVE FUNDOS E FUNDAÇÕES</b>	<b>33.110.580</b>
<b>Total</b>	<b>1.048.485.776</b>





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

<b>5. PODER EXECUTIVO</b>	
Casa Civil	3.280.000
Vice-Governadoria	700.000
Assessoria de Imprensa e Comunicação	1.600.000
Fundo Estadual para Criança e o Adolescente	610.150
Casa Militar	3.353.574
Controladoria Geral do Estado	2.043.034
Ouvidoria Geral do Estado de Roraima	875.184
Procuradoria Geral do Estado de Roraima	6.066.309
Fundo Especial da Procuradoria Geral do Estado de Roraima	300.000
Comissão Permanente de Licitação	1.500.000
Representação do Governo	450.000
Relações Pública e Cerimonial	210.000
Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração	13.915.501
Instituto de Previdência do Estado de Roraima	3.006.000
Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento	10.873.258
Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado de Roraima - Funder	3.244.967
Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima - FDI	2.000.000
Fundo Estadual de Aval	1.500.000
Agencia de Fomento do Estado de Roraima - AFERR	1.500.000
Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - FEMACT/RR	7.775.049
Fundo Estadual do Meio Ambiente	500.000
Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos	114.345.449
FUNDEF	147.000.271
Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR	7.889.878
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	64.548.879
Instituto de Terras e Colonização de Roraima - ITERAIMA	5.310.738
Companhia de Desenvolvimento de Roraima - CODESAIMA	8.061.402
Polícia Civil do Estado de Roraima	42.469.848
Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima	7.526.187
Polícia Militar do Estado de Roraima	25.815.545
Departamento Estadual de Trânsito de Roraima - Detran/RR	6.275.946
Fundo Estadual de Saúde	135.871.553
Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER	4.586.835
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura	32.554.227
Companhia Energética de Roraima - CER	26.938.044



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lebb 17/1/2006 10:17:57



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Fundo Estadual da Infra-Estrutura de Transportes - FEIT	10.994.058
Secretaria de Estado da Fazenda	19.867.774
Fundo de Modernização e Desenvolvimento Fazendário - FUNSEFAZ	500.000
Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCERR	2.254.741
Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima - IPEM/RR	1.473.318
Operações Especiais	90.649.753
Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social	51.977.123
Fundo Estadual de Assistência Social	1.308.518
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania	11.167.442
Secretaria de Estado do Índio	2.814.931
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima - DER/RR em Extinção	671.449
Secretaria de Estado de Articulação Municipal e Política Urbana	1.743.200
	<b>889.920.135</b>
<b>5. RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>1.000.000</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.048.485.776</b>

### **CAPÍTULO III**

#### **DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias, até o limite de vinte por cento da despesa orçamentária fixada no art. 3º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) da reserva de contingência, nas situações previstas no art. 9º da Lei nº 503, de 04 de agosto 2005, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2006;

b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 3º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) do superávit financeiro do Estado, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2005, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

d) do produto de operações de crédito e das respectivas variações monetária e cambial, até o limite autorizado por esta Lei.



Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lebb 17/1/2006 10:17:57



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

**Parágrafo único.** Não serão computadas, para efeito do limite previsto neste artigo, despesas relativas a:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de benefícios previdenciários;

III - transferências constitucionais a municípios;

IV - pagamento do serviço da dívida;

V - pagamento de bolsas de estudo;

VI - despesas já contratadas;

VII - convênios;

VIII - operações oficiais de crédito até o limite das despesas de capital; e

IX - transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito, por antecipação de receita, até o limite de dez por cento das receitas correntes estimadas nesta Lei, nos termos do inciso II, art. 7º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e do art. 38, da Lei nº 101, de 04 de maio de 2000;

**Art. 6º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito até o limite das despesas de capital, previstas nesta Lei.





**GOVERNO DE RORAIMA**  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar a programação das despesas autorizadas ao efetivo ingresso das receitas durante a execução orçamentária, dentro dos limites constitucionais e legais, salvo as transferências do duodécimo destinado aos demais Poderes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 16 de janeiro de 2006.



**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**  
Governador do Estado de Roraima



**Palácio Senador Hélio Campos**  
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil  
PABX: 0\*\*(95) 623-1410 · Fax: 0\*\*(95) 623-2344/623-9945  
Lebb 17/1/2006 10:17:57